CONTRATO Nº 067/2020.

CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2020-PREGÃO PRESENCIAL 023/2020
CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE: MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA CONSUMO NAS UNIDADES MISTAS DE SAÚDE, MATERIAL HOSPITALAR (PENSO) PARA CONSUMO NAS UNIDADES MISTAS DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA A FARMÁCIA HOSPITALAR, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 08 MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUBI E A EMPRESA: DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (DROGAMED DISTRIBUIDORA).

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.391.568/0001-05, representado pelo(a) Sr(a). Silvanete Andrade Leandro brasileiro(a), casado(a), secretária municipal de saúde, portador(a) do RG n.º 2.885.165 SDS/PE, e do CPF sob o nº 477.259.664-04, residente e domiciliado(a) na rua/Av João Eugênio Silva, s/n, centro, Ipubi-PE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (DROGAMED DISTRIBUIDORA)**, sediada a Rua Nelson Alencar, 646 – Centro –

Crato/CE. Inscrita no CNPJ nº 18.739.858/0001-38, representado por seu representante por seu Procurador o Sr. Valdir Vieira da Silva, brasileiro, representante comercial, CPF nº 485.721.603-53 e documento de identidade nº 2003034031869 SSP/CE, residente e domiciliado a Rua Gerson Zabulon, 107 – Bairro Ossean Araripe,– Crato/CE, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, nos termos do Processo Licitatório n.º 026/2020 Pregão Presencial n.º 023/2020, fazendo parte integrante deste contrato, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 023/2020- Secretaria de Saúde, e resultado da licitação, devidamente homologada pela autoridade competente, com base na proposta da CONTRATADA, quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2020 e seus anexos, constante do(s) item(ns) 01 ao 100 do Lote I, do 01 ao 12 do Lote II, do 01 ao 67 do Lote III, do 01 ao 28 do Lote IV e do 01 ao 186 do Lote V, que fazem parte integrante deste instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto é o Fornecimento de Medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Medicamentos Hospitalares para consumo nas Unidades Mistas de Saúde, Material Hospitalar (penso) para consumo nas Unidades Mistas de Saúde e Unidades Básicas de Saúde da Família, Medicamentos Controlados para a Farmácia Básica e Medicamentos Controlados para a Farmácia Hospitalar, pelo período de 08 meses, com entrega de forma parcelada, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Ipubi-PE.

Parágrafo Primeiro: Os produtos são os especificados no(s) item(ns) 01 ao 100 do Lote I, do 01 ao 12 do Lote II, do 01 ao 67 do Lote III, do 01 ao 28 do Lote IV e do 01 ao 186 do Lote V do termo de referência.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1- Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, no período de 08 meses.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1- A entrega dos produtos será efetuada nos 08 meses próximos, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE.

4.1- O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de **03 (três) dias corridos** para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo, além da cópia da ordem de compra.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1- O valor global do presente termo é de R$ **2.341.166,28 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos**)

5.2- No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro. Os produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários identificados na proposta da vencedora.

6- CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1- Os produtos - serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2- entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária Municipal de Saúde de Ipubi.

6.3- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

6.4- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi – Avenida João Eugenio, 182 – centro – Ipubi – PE – CNPJ n.º 11.391.568/0001-05

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Ipubi, após os produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

7.2- Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

8- CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

9- CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correão por conta de recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária de 2020:

Unidade Orçamentária 10.301.0011.2061.0000, 10.303.0011.2118.0000, 10.302.0011.2115.0000, 10.302.0011.2061.0000. Elemento de despesa 3.3.90.30.00

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Fornecer os produtos que especificou, inclusive quanto a marca e embalagens, considerados satisfatórios pelo Relatório de Inspeção, e de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir o produto

fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

10.2- Fazer a entrega dos produtos em conformidade com o estabelecido no edital mediante fornecimento de Calendário pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi.

10.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.4- Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 05 (cinco) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do produto dentro de seu prazo de validade.

10.5- Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Setor da Secretaria de Saúde de Ipubi.

10.6- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela Secretaria de Saúde de Ipubi.

11.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

11.3- Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) Multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corrido, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Ipubi ou a Secretaria de Saúde, pela não execução total ou parcial do Contrato.

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.2- O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

12.3- Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Ipubi - PE; Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança

em processo de execução, e será considerados inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O Município de Ipubi- PE e/ou a Secretaria de Saúde, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial se a contratada:

13.2- A inexecução total ou parcial deste processo, dará ensejo à sua rescisão, assegurada a previa defesa em observância das disposições deste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80 da Lei 8.666/93, e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

13.3- Constituem motivos para rescisão do contrato

a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c)- A lentidão do seu cumprimento, levando a prefeitura a comprovar a impossibilidade de aquisição dos produtos nos prazos estipulados.

d) Não iniciar ou contrato de fornecimentos dos produtos dentro de 03 (três) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município.

e)- Paralisar o fornecimento dos produtos por mais de 07 (sete) dias corridos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação do(a) contratado(a), não admitidas neste edital e no contrato, sem anuência do órgão.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.

i)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

j)- a dissolução da sociedade;

k)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

l)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a que se refere o contrato.

m)- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes do fornecimento dos produtos, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

n)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos produtos;

13.4- Em caso de rescisão contratual nas formas previstas nas alíneas “a” até “n”, terá o contratado o direito, exclusivamente, ao pagamento da aquisição dos produtos.

13.5- Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “i” até “n”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão.

13.6-Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.7- Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direto de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material fornecido e devidamente recebido deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ipubi – Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio do que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

14.2- E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Ipubi-PE, 04 de maio de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
-CONTRATANTE-

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____

- CONTRATADO(A) –

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF

_____

Nome:

CPF